

pág. A-3

Educação e Constituinte - Educação

ALFREDO BOSI

Todo educador que se preze gostaria de dizer, alto e bom som, como a Assembléia Constituinte "deveria" legislar em matéria de educação. Mas talvez seja mais instrutivo, em nome do princípio da realidade, começar refletindo sobre o que este Congresso, tal como veio a constituir-se nas eleições de 1986, poderá fazer nessa área de absoluta prioridade nacional.

Os analistas ideológicos têm ressaltado o caráter "de centro" como dominante na atual Constituinte. Se a avaliação for justa, e não demasiado otimista, as alianças políticas que veremos armarem-se no Congresso (e também as que não veremos, porque feitas à socapa) acabarão palmilhando a rota batida dos compromissos. O velho "toma lá, dá cá" vai nutrir os acordos dos principais atores que sustentam hoje o processo educacional: o sistema público e a rede particular, leiga ou confessional.

Sempre que se propuserem aumentos efetivos na carga de responsabilidade do Estado, os liberal-conservadores, que cobrem ampla faixa majoritária, do centro puro até à direita "civilizada", reclamarão contra os perigos do intervencionismo. Se, ao contrário, as escolas privadas, que têm representantes diretos no Congresso, forem contempladas com regalias e altos subsídios, a ponto de se delegarem à sua competência espaços cada vez maiores na ministração do ensino, as esquerdas irão alertar-nos contra o risco de mercantilização que corre este setor de evidente interesse público.

Haverá, sem dúvida, polarização ideológica, e os discursos serão veementes de parte a parte; creio, porém, que a redação constitucional última seguirá uma via média. Repuxado entre as duas grandes correntes de opinião, o Congresso tenderá, como já o fez a Constituinte de 1946, a um ajuste, a uma partilha dos campos de ação.

O esquema dessa repartição é

conhecido, já pertence ao nosso dia-a-dia, mas por isso mesmo pede um reexame atento para que os seus inconvenientes não assumam força de lei.

Atualmente, os governos estaduais e municipais vêm-se incumbindo de manter o setor de instrução mais ingrato e oneroso, o primeiro grau, que, a partir de uma lei federal de 1971, se estende da alfabetização à oitava série. O ciclo básico deve, em princípio, atender a toda a população e, em especial, à mais carente ou de baixa renda, da qual o Estado não poderia jamais cobrar um tostão pelos seus serviços. Trata-se de um regime de investimento social maciço, de custos e demanda crescentes. Aqui os neoliberais costumam ser intransigentes: "que os governos cumpram o seu dever impostergável de aplicar recursos para resolver o magno problema nacional que é o ensino das primeiras letras às classes menos favorecidas". Mas, curiosamente, não conheço empresas particulares que reivindicuem, com "lobbies" e furor cívico, o seu direito, "sagrado e inalienável", de alfabetizar as massas do campo ou da periferia...

Passemos ao segundo ciclo. É a hora do afunilamento. São milhões os adolescentes que, em todo o país, não chegam sequer a completar o antigo ginásio, não tendo portanto condições de acesso ao curso colegial. A pirâmide começa a impor a sua forma e o seu peso. Os alunos vindos de famílias ricas, ou de renda média, certamente prosseguirão os estudos com vistas à Universidade e às carreiras liberais ou técnicas de alto nível. Os que provêm de meios de baixa renda (a maioria absoluta) tomarão um dos caminhos seguintes: ou desistirão de qualquer tipo de educação formal, o que os jogará na massa do trabalho não-qualificado; ou tentarão frequentar algum colégio oficial, à noite, com a vaga esperança de melhorar as suas defesas na selva da competição.

Aqueles que puderem optar pela segunda alternativa, o que vão encontrar? O abandono a que foi relegado o ensino público secundário; exatamente o oposto do que ocorrida até a década de 60, quando ainda se contava com uma tradição de excelentes colégios e escolas normais do Estado. Hoje quem prepara os jovens para cursar as melhores faculdades e seguir as carreiras de prestígio são algumas poucas instituições de ensino, cujas elevadas anuidades e despesas próprias do seu "status" as tornam rigorosamente seletivas. A escola pública está caindo a níveis degradantes, a começar pelo salário dos professores, que é incrivelmente afrontoso: "38 cruzados por aula" como piso mais alto, em janeiro de 1987, façam a conta, leitores!

O Brasil conhece, portanto, duas vertentes distintas: ensino eficaz para as classes alta e média superior; ensino de baixo nível para as classes pobre e média inferior. O que fazer?

Em termos de legislação constitucional, aqui está o "punctum dolens". Para onde canalizar os recursos que o Estado recolhe da economia popular? O senso de justiça responde: para a rede pública, pois é urgente arrancá-la do marasmo onde jaz, e dar condições para o aluno egresso de um colégio estadual seguir um curso superior, lado a lado com o colega que fruiu dos privilégios de uma escola "para elites".

A Constituinte de 1934, que se beneficiou dos ideais progressistas da Revolução de 30, deu ao problema uma solução inteligente: ensino primário gratuito; secundário e o superior "com tendência à gratuidade". A Constituinte de 1946 (antes liberal do que enraizadamente democrática) deu um passo atrás em relação à Carta de 34: em vez de prever um atendimento progressivo, limitou a gratuidade ao ensino primário oficial; quanto ao colegial e ao universitário, deixou em aberto a opção de o Estado cobrar do aluno os seus serviços, separando, em cada escola,

o "aluno que pode" e o "aluno que não pode". Na realidade, esse híbrido "sistema público-pago" ficou no papel. A Carta de 67/69 quis alargar a sua esfera de aplicação, mas o regime militar não o implantou, talvez para não agravar a sua impopularidade. Mas os tecnocratas daqueles tristes tempos conseguiram suprimir a obrigação constitucional de alocar percentuais fixos para a educação. O princípio, que vinha das leis magnas de 34 e 46, só foi restabelecido graças à Emenda Calmon, de 1983, que elevou para 13% e 25% as quotas mínimas a serem creditadas ao ensino pela União e pelos Estados e municípios. Agora, o que virá?

Vi com prazer que a "Comissão Provisória de Estudos Constitucionais" manteve no seu anteprojeto (art. 388) o espírito e a letra daquela emenda. E também andou acertadamente quando incluiu, no art. 385, um item em que se valoriza o magistério em todos os níveis, "com garantia de padrões mínimos de remuneração fixados em lei federal". Tudo são propostas, ainda.

Não sabemos se o Congresso vai aproveitar essas boas sugestões e assegurar ao ensino público a destinação das verbas que aqueles percentuais representam. Em torno do seu uso é que irá travar-se a luta entre os parlamentares de ambas as correntes. A nossa democracia é tão capenga que, não raro, preservar o que se conquistou em leis anteriores, algumas cinquentenárias, já é uma vitória. Que se alcançará (ou não) no tenso diálogo entre os defensores de um projeto popular e os interesses dos empresários mais ou menos bem-intencionados.

Mas ainda é cedo para formular os termos exatos em que as forças de centro acordarão entre si o compromisso final. Vamos ficar atentos.

ALFREDO BOSI, 50, é professor de Literatura Brasileira na USP e autor dos livros "História Concisa da Literatura Brasileira", "O Ser e o Tempo da Poesia" e "Reflexões sobre o Arte".